



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI Nº 740/93

EMENTA: Aprova a Estrutura Orgânica do Sistema de Administração do Poder Executivo Municipal da Glória do Goitá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Estrutura Organizacional, Anexo I desta Lei, que dispõe das Unidades Administrativas das Secretarias Municipais.

Parágrafo Primeiro - As Unidades Administrativas e os Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional de que este Artigo são os conteúdos do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Regulamento do Sistema de Administração do Poder Executivo Municipal será aprovado por Decreto Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - As Unidades Orgânicas do Sistema de Administração do Poder Executivo Municipal existirão precipuamente para o atendimento do desenvolvimento integrado do Município, nos aspectos sócio-econômicos-culturais de suas populações.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder com instrumentos eficazes de acompanhamento e avaliação da Estrutura Administrativa ora institucionalizada, propondo e realizando as competentes reformas para o seu perfeito crescimento municipal.

Art. 3º - O Sistema de Administração do Poder Executivo Municipal é formado pela seguinte Estrutura:

- I - Subsistema de Decisão, constituído pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Governo;
- II - Subsistema de Apoio Técnico e de Assuntos Jurídicos composto pela Assessoria Técnica e de Assuntos Jurídicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- III - Subsistema de Apoio Administrativo e Financeiro, com preendendo as Secretarias Municipais de Administração e de Finaças;
- IV - Subsistema de Execução, contando com as Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de Educação, Cultura de Desportos, de Trabalho e Política Social e de Saúde.

Parágrafo Único - O medelo sistêmico definido neste artigo se entenderã, no couber, às Estruturas Administrativas das Secretarias Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão através de dotações orçamentárias própria do Poder Executivo Municipal e previstas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1993

JOÃO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO